



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.882, de 24/02/2023

Processo: 803/2023

## PROJETO DE LEI Nº. 13.912

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir famílias que atendam ao Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, de execução de reformas; e dá outras providências.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

24/02/23.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03  
*[Handwritten signature]*

OF. GP.L. nº 016/2023  
Processo SEI nº 54/2023

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 803/2023  
Data: 22/02/2023 Horário: 16:31  
LEG -

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa **alterar dispositivos** da atual legislação que prevê a concessão do benefício denominado “**Auxílio-Moradia**”.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta  
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 04  
01

Processo SEI nº 54/2023

PUBLICAÇÃO  
27/02/23 C5

Apresentado.  
Encaminhe-se as comissões indicadas:  
Presidente  
25/02/2023

APROVADO  
Presidente  
23/02/2023

PROJETO DE LEI Nº 13.912

**Art. 1º.** A Lei nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público e às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo.

(...)” (NR)

“Art. 4º-A. Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício “Auxílio-Moradia” às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05  
07

I – a reforma esteja sendo executada nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo;

II – seja imprescindível a desocupação temporária da moradia pela família para fins de viabilizar a execução da reforma, que será atestada por laudo técnico emitido pelo Departamento de Obras e Projetos da FUMAS;

III – a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.” (NR)

“Art. 6º (...)

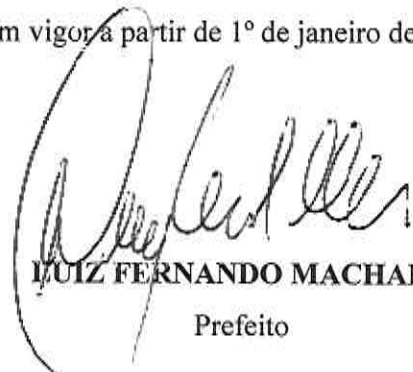
I – às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez;

(...)

III – às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo pelo prazo necessário para a reforma, não podendo ultrapassar o prazo improrrogável de 6 (seis) meses.

(...)” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06  
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da atual legislação que prevê a concessão do benefício denominado “Auxílio-Moradia”.

A atual legislação prevê, em síntese, a concessão do benefício denominado “Auxílio-Moradia” para as famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.

Especificamente nos casos de áreas particulares, a legislação prevê o pagamento do benefício pelo prazo de 06 meses, prorrogável uma única vez.

Ocorre que, por algumas vezes, em razão da amplitude da situação de risco que provocou a interdição da moradia, o prazo de 01 ano mostra-se insuficiente para o Município concluir as obras necessárias visando cessar ou mitigar a situação de risco encontrada, de forma a permitir o retorno da família à sua moradia de origem.

Sendo assim, mostra-se pertinente a presente proposta para prever um prazo maior nos casos que assim se mostrem necessários.

A outra alteração prevê a inclusão da hipótese de concessão do benefício às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo Estadual de São Paulo e que necessitam desocupar a moradia para viabilizar a execução da reforma.

Atualmente o Programa “Viver Melhor” está beneficiando 400 famílias no Jardim Novo Horizonte. Ocorre que, em alguns casos, dependendo da reforma a ser efetuada, mostra-se necessária a desocupação total da família do imóvel.

No entanto, pode acontecer da família não ter onde se hospedar temporariamente, até a conclusão da reforma.

Sendo assim, entendemos que a presente proposta mostra-se uma solução plausível, pertinente e compatível com a vulnerabilidade social que se apresenta, pois desta forma, a família ficará amparada no aspecto habitacional pelo período necessário para a conclusão da reforma, não podendo ultrapassar o prazo de 6 meses.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

folha 07  
*[Handwritten signature]*

O que se pretende com o presente projeto é ampliar as hipóteses de concessão do benefício do “Auxílio-Moradia”, de modo a beneficiar também famílias vulneráveis socialmente no âmbito habitacional pelo prazo necessário para a conclusão da reforma, no âmbito do Programa “Viver Melhor” do Governo Estadual conforme requisitos que especifica.

Por fim, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis para a sua integral aprovação.

  
**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro**  
**Legislativo Nº SEI 0686049/2023**

**Em 02/02/2023**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2003 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF art 53, inciso III)  
Manual das Demonstrações Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 01\_23  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.838.671</b>	<b>2.532.206.900</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>2.931.025.813</b>	<b>3.121.534.133</b>	<b>3.253.118.473</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.010.667.306	1.184.653.600	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.970.938	29.790.600	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.970.938	29.790.600	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.941.702	6.995.000	42.953.800	47.223.900	50.265.096	52.799.351
<i>Apliações Financeiras (II)</i>	18.009.082	6.960.100	41.413.800	45.060.700	48.833.268	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	128.900	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.399
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.358.108.344	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	126.645.650	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	126.645.650	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.829.589</b>	<b>2.525.338.800</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>2.885.165.113</b>	<b>3.072.700.845</b>	<b>3.201.843.521</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>16.946.700</b>	<b>79.368.200</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>	<b>40.118.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	16.451.000	84.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	175.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	175.000	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	279.700	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	279.700	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	41.000	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	41.000	21.000	12.000	15.000	18.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>10.437.588</b>	<b>15.151.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>5.118.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>45.074</b>	-	-	-	-	-
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.367.267.176</b>	<b>2.535.776.388</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>2.887.777.113</b>	<b>3.075.815.845</b>	<b>3.206.961.521</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2.078.607.333</b>	<b>2.311.807.700</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.855.518.856</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.078.607.333</b>	<b>2.311.807.700</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.855.518.856</b>
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	998.844.171	1.058.358.200	1.367.865.300	938.789.562	996.332.820	1.041.040.225
<i>Juros e Encargos da Dívida (XIV)</i>	29.141.963	39.921.900	53.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
<i>Outras Despesas Correntes</i>	1.050.621.199	1.213.527.600	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.049.465.370</b>	<b>2.271.885.800</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.522.079.986</b>	<b>2.682.540.316</b>	<b>2.811.558.096</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>232.324.900</b>	<b>268.150.200</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>	<b>125.178.386</b>
Investimentos	62.268.166	196.579.000	219.450.200	36.000.000	40.000.000	45.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	35.745.900	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>196.579.000</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	5.021.000	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>240.416.100</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.111.733.536</b>	<b>2.473.485.800</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>2.572.079.986</b>	<b>2.740.540.316</b>	<b>2.876.558.096</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>255.533.640</b>	<b>62.290.588</b>	<b>6.489.000</b>	<b>315.697.127</b>	<b>335.275.530</b>	<b>330.403.425</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			
Aumento Permanente da Receita			580.283.212	(228.282.487)	168.036.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			636.084.800	(537.490.614)	168.460.330	136.017.780
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(55.801.588)</b>	<b>309.208.127</b>	<b>19.678.402</b>	<b>(4.872.104)</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			187.000	204.000	204.000	204.000
<b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):</b>					
	<b>54.01.016.244.200.8545.3.3.90.48.00.0</b>					



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº FMS.0000054/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, conceder benefício de auxílio-moradia às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para viabilizar a execução das reformas previstas no Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o ebitdas das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01\_23 Antes do RREO 2022 e da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 03/02/2023, às 11:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 03/02/2023, às 11:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0686049** e o código CRC **54A0591E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

FMS.0000054/2023

0686049v2



fls 09  
Ouf

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário Nº SEI 0693793/2023**

**Em 09/02/2023**

**ANEXO II**



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

DATA: 02/02/2023

PROCESSO Nº: SEI FMS.0000054

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 54 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

**1. TIPO :**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PRCEIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Projeto de lei que obter autorização legislativa para atualização e readequação da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, com o propósito de autorizar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a conceder o benefício denominado “Auxílio-Moradia” às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado, como também de ampliar o prazo de concessão do referido benefício às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob a intervenção da FUMAS, de 06 (seis) meses para 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE. PORTANTO AS MESMAS SERÃO

CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campo abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

**3. DESPESAS:**

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO TESOIRO (PMJ)	RECURSO VINCULADO
015	Alteração da Lei Municipal n.º 8.759, de 15/02/2017.	204.000,00	
TOTAL		R\$ 204.000,00	R\$ -
		R\$ -	R\$ 204.000,00

**4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS: (de fev/2023 a dez/2023):**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO TESOIRO (PMJ)	RECURSO VINCULADO
54.01.016.244.200.8545.3.3.90.48.00.0	R\$ 187.000,00	
TOTAL	R\$ 187.000,00	R\$ -
	R\$ -	R\$ 187.000,00

**4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	R\$ -	R\$ -

TOTAL

R\$

fls. 10



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

### 5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

### 6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
1	02/02/2023	R\$ 187.000,00	fev a dez/2023	
TOTAL		R\$	187.000,00	

### 7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO (PMJ)	VINCULADO	PRÓPRIO (PMJ)	VINCULADO	PRÓPRIO (PMJ)	VINCULADO
JAN			17.000,00		17.000,00	
FEV	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
MAR	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
ABR	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
MAI	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
JUN	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
JUL	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
AGO	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
SET	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
OUT	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
NOV	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
DEZ	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
TOTAL 01	187.000,00	-	204.000,00	-	204.000,00	-
TOTAL 02		<b>187.000,00</b>		<b>204.000,00</b>		<b>204.000,00</b>

JULIANO MARIGHETTO  
Gestor Orçamentário

TIAGO ADAMI  
Diretor do DPGF

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Marighetto, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 09/02/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Adami, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/02/2023, às 16:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jose Galvao Braga Campos, Superintendente**, em 09/02/2023, às 16:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0693793** e o código CRC **42F36DD5**.

---

Av. União dos Ferroviários, 2222 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-160

Tel: 11 4583-1705 - [fumas.jundiai.sp.gov.br](https://fumas.jundiai.sp.gov.br)

---

FMS.0000054/2023

0693793v2



Anexo III Nº SEI 0693798/2023

Em 09/02/2023

**Anexo III**

**Declaração**

Ref.: PROCESSO SEIFMS.0000054/2023

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que o projeto de lei que obter autorização legislativa para atualização e readequação da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, com o propósito de autorizar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a conceder o benefício denominado “Auxílio-Moradia” às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado, como também de ampliar o prazo de concessão do referido benefício às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob a intervenção da FUMAS, de 06 (seis) meses para 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez, **no valor anual estimado em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e será custeada com recursos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº: 54.01.016.244.200.8545.3.3.90.48.00

Fonte de Recursos: 0 (Tesouro)

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com o presente projeto de lei.

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2023.

**JULIANO MARIGHETTO**

Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento

**TIAGO ADAMI**

Diretor do DPGF

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Marighetto, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento**, em 09/02/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Adami, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/02/2023, às 16:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Galvao Braga Campos, Superintendente**, em 09/02/2023, às 16:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0693798** e o código CRC **3EFBC920**.

Av. União dos Ferrovianos, 2222 - Bairro Centro - Jundiaí - SP - CEP 13201-160

Tel: 11 4583-1705 - [fumas.jundiai.sp.gov.br](mailto:fumas.jundiai.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

fls. 12

DATA: 02/02/2023

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Atendendo ao disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIO	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>34.084.100,00</b>	<b>35.788.305,00</b>	<b>37.577.720,25</b>	<b>39.456.606,26</b>
Transferência Corrente/PMJ	29.312.100,00	30.777.705,00	32.316.590,25	33.932.419,78
Aluguéis de Casas/FUMAS	570.000,00	598.500,00	628.425,00	659.846,25
Aluguéis Lanchonete e Floricultura/FUMAS	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Aluguéis de Casas/FMH - FUMAS	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75
Remun. Out. Dep. Banc. Rec. Vin./FUMAS	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00
Rec. Op. Finan/FMH - FUMAS	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Serviço Funerário do Município/FUMAS	2.840.000,00	2.982.000,00	3.131.100,00	3.287.655,00
Rendas de Cemitérios/FUMAS	1.300.000,00	1.365.000,00	1.433.250,00	1.504.912,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>372.000,00</b>	<b>390.600,00</b>	<b>410.130,00</b>	<b>430.636,50</b>
Transferência de Capital/PMJ	312.000,00	327.600,00	343.980,00	361.179,00
Alienação de Lotes e Casas Popul./FUMAS	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.457,50
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS</b>	<b>34.456.100,00</b>	<b>36.178.905,00</b>	<b>37.987.850,25</b>	<b>39.887.242,76</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.700.100,00</b>	<b>35.385.105,00</b>	<b>37.154.360,25</b>	<b>39.012.078,26</b>
Pessoal e Encargos Sociais/PMJ	18.410.000,00	19.330.500,00	20.297.025,00	21.311.876,25
Outras Despesas Correntes/PMJ	10.902.100,00	11.447.205,00	12.019.565,25	12.620.543,51
Pessoal e Encargos Sociais/FMH	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Despesas Correntes/FUMAS	4.375.000,00	4.593.750,00	4.823.437,50	5.064.609,38
Outras Despesas Correntes/FMH	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>756.000,00</b>	<b>793.800,00</b>	<b>833.490,00</b>	<b>875.164,50</b>
Transferência de Capital/PMJ	312.000,00	327.600,00	343.980,00	361.179,00
Investimentos/FUMAS	440.000,00	462.000,00	485.100,00	509.355,00
Investimentos/FMH	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS</b>	<b>34.456.100,00</b>	<b>36.178.905,00</b>	<b>37.987.850,25</b>	<b>39.887.242,76</b>

Ref.: Projeto de lei que obter autorização legislativa para atualização e readequação da Lei Municipal n.º 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, com o propósito de autorizar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a conceder o benefício denominado "Auxílio-Moradia" às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, como também de ampliar o prazo de concessão do referido benefício às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob a intervenção da FUMAS, de 06 (seis) meses para 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez.

Valor estimado anual: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)

Dotações orçamentária n.º: 54.01.016.244.200.8545.3.3.90.48.00

Fontes de Recursos: 0 (Tesouro)

**JULIANO MARIGHETTO**  
 Analista de Plan., Gestão e Orçamento

**TIAGO ADAMI**  
 Diretor do DPGF

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
 Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Marighetto**, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, em 09/02/2023, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Adami, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/02/2023, às 16:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Galvao Braga Campos, Superintendente**, em 09/02/2023, às 16:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0693832** e o código CRC **B2D153DF**.





fls 13  
24

**LEI N.º 8.759, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º O critério a ser adotado para aferição da vulnerabilidade temporária, para famílias em situações habitacionais de emergência será condição socioeconômica da família, com renda familiar per capita de até ½(meio) salário mínimo.

§ 3º Em condições excepcionais e com base em laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, poderá ser concedido o benefício às famílias que ultrapassem o critério socioeconômico previsto no § 2º deste artigo, mediante a utilização dos seguintes parâmetros adicionais, não excludentes e que deverão ser mensurados considerando a real necessidade da família:

I - composição da família, considerando o ciclo de vida de seus membros, especialmente a existência de dependentes menores, idosos e pessoas com deficiência;

II - capacidade real da família, em função de sua renda e de suas despesas, de pagar aluguel, considerando dentre outros fatores, a precariedade ou informalidade da relação de trabalho e o número de dependentes.



§ 4º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, aquelas que ocupem áreas localizadas no Município, onde serão realizadas intervenções específicas pelo Poder Público, envolvendo implantação de projetos de urbanização e assentamentos precários, produção de projetos habitacionais de interesse social, execução de obras de infraestrutura e implantação de equipamentos públicos ou comunitários.

§ 5º O benefício instituído por esta Lei destinar-se-á às famílias cujas moradias estejam situadas em área pública ou em área particular no Município de Jundiaí.

§ 6º O “Auxílio-Moradia” não poderá ser concedido às famílias que residam em imóveis cedidos ou alugados.

**Art. 2º** Compete à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS o cadastramento das famílias que terão direito ao “Auxílio-Moradia”, nos termos desta Lei, podendo, para tanto, utilizar-se dos dados disponíveis no cadastro daquela Fundação ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

**Parágrafo único** A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS convocará o beneficiário para atualização das informações, a qualquer tempo, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 3º** Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade temporária:

I - que o imóvel de residência da família tenha sido destruído ou interditado em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo da Defesa Civil do Município ou do Estado de São Paulo, ou outro órgão legalmente habilitado do Estado de São Paulo;

II - que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

**Art. 4º** Constituem requisitos cumulativos para a concessão do “Auxílio-Moradia” às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público, que o imóvel de residência da família no Município tenha sido interditado,

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.759/2017 – fls. 3)

desocupado ou demolido, em função de intervenção urbana do Poder Público, comprovada por laudo técnico elaborado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, acompanhado do projeto da intervenção com a localização do imóvel.

**Art. 5º** O “Auxílio-Moradia” de que trata esta Lei, consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, nas hipóteses previstas no §§1º e 4º do art. 1º, o benefício corresponderá a um “Auxílio-Moradia” para cada moradia atingida, podendo, excepcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, ser concedido mais de um benefício, nos casos de alto índice de coabitação em assentamentos precários de baixa renda, mediante comprovação de dependência no cadastro do titular inscrito na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

§ 2º Em caso de prorrogação do “Auxílio-Moradia”, o valor referido no “caput” deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE.

**Art. 6º** A concessão do benefício tratado nesta Lei observará os seguintes períodos:

I - às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado, por uma única vez;

II - às famílias cujas moradias estejam em áreas públicas ou áreas que estejam sob a intervenção da FUMAS, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até que haja a inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou programa habitacional de interesse social que venha a ser instituído.

§ 1º Na hipótese de oferta de lote urbanizado para edificação de moradia, o benefício será concedido pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento do lote pela família beneficiária.

§ 2º - Eventuais prorrogações concedidas na forma prevista neste artigo deverão atender os preceitos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** A família beneficiária, por seu representante, firmará Termo de Compromisso perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.



**Art. 8º** A localização do imóvel, negociação do valor, contratação da locação e pagamento mensal ao locador será de responsabilidade do titular do benefício.

**Art. 9º** O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da família beneficiária.

**Art. 10** O pagamento do benefício instituído por esta Lei cessará a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

**I** - descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei.

**II** - descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

**III** - inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou outro programa habitacional de interesse social que venha a ser substituído.

**Parágrafo único** Na hipótese de recusa pelo beneficiário de unidade ofertada, nos termos do disposto no inciso III deste artigo, o benefício será cessado, permanecendo o beneficiário no cadastro geral da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, até ser contemplado em programa habitacional de interesse social.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação 54.01.08.244.0171.8545.3.3.90.48.00.0 prevista no Orçamento da Fundação Municipal de Ação Social.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogada a partir dessa data a Lei nº 8.122, de 19 de dezembro de 2013.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0008/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.912/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir famílias que atendam ao Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, de execução de reformas; e dá outras providências.

Da análise da propositura e de seus anexos (fls. 7-14), verifica-se que a iniciativa cria despesa de caráter continuado, no valor mensal estimado de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), totalizando um valor de R\$187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) para o presente exercício, e de R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) por ano para cada um dos próximos 2 exercícios.

O projeto vem instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro bem como demonstração da origem de recursos para seu custeio: impacto absorvido pela dotação número 54.01.016.244.200.8545.3.3.90.48.00.0 (dotação orçamentária da FUMAS referente à Ação "Auxílio Moradia", integrante do Programa "Moradia Digna", em conformidade com a Lei nº 9.872/22 - Lei Orçamentária Anual – LOA).

O projeto também vem instruído com declaração (fls. 13) do ordenador da despesa de que possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA, com o Plano Plurianual – PPA, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Estando o presente projeto em conformidade com as exigências do Art. 17 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sob o aspecto orçamentário e financeiro, encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 22/02/2023 17:15

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 22/02/2023 17:16





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER: 781**

**PROJETO DE LEI Nº 13.912**

**PROCESSO Nº 803**

**CONSULENTE: PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO.  
COMPETÊNCIA COMUM. BENEFICIO  
ASSISTENCIAL. PROGRAMA  
HABITACIONAL. INTERESSE LOCAL.  
CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.  
CONSITUCIONALIDADE FORMAL.  
LEGALIDADE. INICIATIVA COMUM.  
VIABILIDADE DO PROJETO.**

**1- RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL, LUÍS FERNANDO MACHADO**, o presente projeto visa alterar a Lei 8.759/17, que autoriza a fundação Municipal de Ação Social – FUMAS a conceder benefício assistencial denominado "Auxílio-moradia".

Tem por intuito estender o prazo de 06 de meses prorrogável por igual período para o prazo de 01 (um) ano prorrogável pelo mesmo tempo, quando for necessário em razão da amplitude da reforma realizada pelo ente, já que muitas das vezes o prazo máximo de um ano mostra-se insuficiente para conclusão da intervenção.

Além disso, estabelece o pagamento do benefício por 06 meses em benefício às famílias que estejam reformando sua moradia no termos do





Programa Estadual "Viver Melhor", desde que necessário a desocupação total do imóvel.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05/06 e vem instruída planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro junto às fls. 07/14 e com a cópia da lei a ser alteradas às fls. 16/19.

É o relatório. Passa-se a análise jurídica.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1 – DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA**

Conforme o art. 23 da CF/88, é da competência comum entre os entes públicos legislar sobre programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, bem como combater as causas da pobreza. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Essa norma é reproduzida na Lei Orgânica de Jundiaí, devendo o Município, assim, ter por norte a atuação que concretize a moradia condigna de sua população.

Art. 7o. Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições:

(...)

VIII – promover programas de construção de moradias, melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico

IX – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;





Indo além, nos termos do art. 215 da citada Lei Orgânica, compete ao Município prestar a assistência social às famílias que sem encontrem em situação de risco social, por meio de políticas públicas que garantam a proteção social básica.

Art. 215. A assistência social, política de seguridade social, que afiança proteção social como direito de cidadania de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, deve ser garantida pelo Município, cabendo-lhe :

II – garantir políticas de proteção social não contributivas por meio de serviços, programas e projetos que tenham como objetivos: (Inciso e alíneas acrescidos pela Emenda à Lei Orgânica n.º 50, de 01 de julho de 2008)

a) a promoção da proteção social básica, através da prevenção da situação de risco social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou privação, entendida está como ausência de renda e precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras carências

Sob o aspecto da competência para legislar sobre o tema, não há dúvida que o presente projeto se insere dentre do “munus” constitucional atribuindo ao ente.

## **2.2 – DA LEGALIDADE DO PROJETO E DA INICIATIVA**

O presente projeto de lei, afigura-se revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput” e inciso VIII), e quanto à iniciativa, compete ao Executivo (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Em relação a competência legal e a iniciativa o projeto não encontra nenhum óbice Legal.

## **2.2 – DO INTERESSE LOCAL**

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse aspecto, não há dúvida que à promoção da política habitacional que visa o auxílio de famílias em situação de vulnerabilidade social encontra-se nesse conceito.







Conforme a justifica do Chefe do Executivo, a alteração visa ampliar o prazo do benefício para as situações em que as obras se mostraram complexas para findar-se em um ano e, desse modo, visa não deixar a família em situação vulnerável desamparada, já que é de sua incumbência constitucional auxiliar as famílias em seu território.

No que tange o pagamento em prol das famílias que fazem parte do Programa "Viver Melhor", foi justificado que esse programa atende a 400 famílias no Bairro Jardim Novo Horizonte, atraindo, por consequência, os olhos do Município para tal situação. Deve-se ressaltar que, neste caso, o pagamento só será realizado se for imprescindível a saída da família do imóvel.

Pelo exposto, opina-se pela existência do interesse local para medida.

## 2.4 – DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 08/2023 (fl.22), esclarece que a propositura encontra-se apto à tramitação.

Uma vez que o projeto vem instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro bem como demonstração da origem de recursos para seu custeio. Ademais, o projeto vem instruído com declaração (fls. 13) do ordenador da despesa de que possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA, com o Plano Plurianual – PPA, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Deste modo, conforme o parecer exarado pela Diretoria Financeira, o presente projeto está em conformidade com as exigências do Art. 17 da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Deste modo, sob o aspecto orçamentário e financeiro, encontra-se apto à tramitação.

## 3 – CONCLUSÃO





Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como das Comissões de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana e Finanças e Orçamento.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2023

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**  
Procurador Jurídico

**Hiago F. C. Evangelista Vieira**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Chefe do Setor de Projetos

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinicius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente  
por PEDRO HENRIQUE  
OLIVEIRA FERREIRA  
Data: 23/02/2023 09:11

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 23/02/2023 09:12

Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 23/02/2023 09:13





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13912/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir famílias que atendam ao Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, de execução de reformas; e dá outras providências.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação 23/02/2023  
Unidade de Origem Plenário  
Unidade de Destino Plenário  
Status Proposição pautada em regime de urgência

**TEXTO DA AÇÃO**

Requerimento verbal de URGÊNCIA

Autor: Albino

Resultado: aprovado

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13912/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir famílias que atendam ao Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, de execução de reformas; e dá outras providências.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	23/02/2023
Unidade de Origem	Plenário
Unidade de Destino	Comissão de Justiça e Redação
Status	Parecer verbal em Plenário

**TEXTO DA AÇÃO**

CJR parecer verbal

Relator: Marcelo (favorável)

Resultado: aprovado

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2023.

**Érica Loíse Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13912/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir famílias que atendam ao Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, de execução de reformas; e dá outras providências.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	23/02/2023
Unidade de Origem	Comissão de Justiça e Redação
Unidade de Destino	Comissão de Finanças e Orçamento
Status	Parecer verbal em Plenário

**TEXTO DA AÇÃO**

Parecer verbal da CFO

Relator: Leandro (favorável)

Resultado: aprovado

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13912/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir famílias que atendam ao Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, de execução de reformas; e dá outras providências.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	23/02/2023
Unidade de Origem	Comissão de Finanças e Orçamento
Unidade de Destino	Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana
Status	Parecer verbal em Plenário

**TEXTO DA AÇÃO**

Parecer verbal CDCIS

Relator: Paulo Sergio (favorável)

Resultado: aprovado

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.912**

Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir famílias que atendam ao Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado, de execução de reformas; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de fevereiro de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado ‘Auxílio-Moradia’, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público e às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa ‘Viver Melhor’ do Governo do Estado de São Paulo. (...)” (NR)

“Art. 4º-A. Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício ‘Auxílio-Moradia’ às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa ‘Viver Melhor’ do Governo do Estado de São Paulo:

I – a reforma esteja sendo executada nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo;

II – seja imprescindível a desocupação temporária da moradia pela família para fins de viabilizar a execução da reforma, que será atestada por laudo técnico emitido pelo Departamento de Obras e Projetos da FUMAS;

PUBLICAÇÃO  
27/2/23 *Al*





(Autógrafo PL nº. 13.912 - fls. 2)

III – a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.”  
(NR)

“Art. 6º (...)

I – às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez;  
(...)

III – às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo pelo prazo necessário para a reforma, não podendo ultrapassar o prazo improrrogável de 6 (seis) meses.  
(...)” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três (23/02/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 23/02/2023 16:45







**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 13912/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir famílias que atendam ao Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, de execução de reformas; e dá outras providências.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	24/02/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	17/03/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

AUTÓGRAFO - (Recibo: em 24/02/2023, às 14:20h, SCC escreveu "Recebidos os documentos referentes aos autógrafos aprovados em 23/02.")

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fis. 26  
Hm

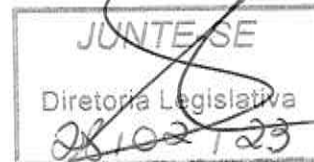
OF. GP.L n.º 19/2023

Processo SEI n.º 54/2023

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 933/2023  
Data: 27/02/2023 Horário: 16:36  
ADM -

Jundiaí, 23 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.882, objeto do Projeto de Lei nº 13.912, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.882, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir famílias que atendam ao Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado, de execução de reformas; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público e às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo.

(...)” (NR)

“Art. 4º-A. Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício “Auxílio-Moradia” às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo:

I – a reforma esteja sendo executada nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo;

II – seja imprescindível a desocupação temporária da moradia pela família para fins de viabilizar a execução da reforma, que será atestada por laudo técnico emitido pelo Departamento de Obras e Projetos da FUMAS;



III – a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.” (NR)

“Art. 6º (...)


I – às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez;

(...)

III – às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo pelo prazo necessário para a reforma, não podendo ultrapassar o prazo improrrogável de 6 (seis) meses.

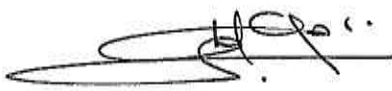
(...)” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº 13.912**

**Juntadas:**

fls. 02 a 15 em 22/02/2023. @y

fl 16 em 23/2/23 (DF) L.

fls 17 a 19 em 23/2/23 (PJ)

fls 20 a 25 em 24/2/23 @y

fls 26 a 28 em 28/02/23 MIA

**Observações:**